



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre

1

Segunda-feira • 21 de Setembro de 2020 • Ano VIII • Nº 1031

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre publica:

- **Decreto Nº 38/2020, de 17 de Setembro de 2020** – Dispõe sobre a distribuição da merenda escolar adquirida com recursos do PNAE aos estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas de educação básica do município de Pedro Alexandre, em virtude da suspensão obrigatória das atividades presenciais em todas as escolas, decorrente do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID 19).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.216.238/0001-63
PRAÇA CEL JOÃO MARIA DE CARVALHO, 238 - CENTRO
CEP: 48580-000 - PEDRO ALEXANDRE-BA



DECRETO Nº 38/2020, de 17 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre a distribuição da merenda escolar adquirida com recursos do PNAE aos estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas de educação básica do município de Pedro Alexandre, em virtude da suspensão obrigatória das atividades presenciais em todas as escolas, decorrente do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID 19)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE-BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18 de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em nosso município em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22 de 30 de abril de 2020, que suspendeu as aulas em nosso município por tempo indeterminado, em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 32 de 30 de julho de 2020, que estabelece ao Comitê Setorial a transparência e controle na distribuição da merenda escolar.

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais aos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação do município de Pedro Alexandre -BA, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit merenda escolar.

Parágrafo único. O kit merenda escolar será composto com os itens definidos pela nutricionista municipal, e os pais ou responsáveis receberão um único kit, que levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal.

Art. 2º Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits.

§1º- A entrega dos kits da merenda aos alunos será de responsabilidade da unidade de ensino, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), através do Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar e acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

§2º- Caberá à unidade de ensino e a Secretaria Municipal de Educação entrar em contato com os alunos ou responsável legal para recebimento dos gêneros alimentícios, conforme critérios previstos no §1º;

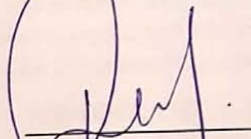
§3º- A entrega dos kits de alimentação escolar seguirá um cronograma de horários estabelecidos, conforme um calendário disponibilizado pela SEMED.

Art 3º- O atendimento em cada ponto de entrega terá o cuidado de seguir todas as orientações da SEMED e Secretaria Municipal de Saúde, de forma atender as medidas de segurança do Ministério da Saúde.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2020.



Pedro Gomes Filho
Prefeito Municipal